

Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturante – SEHARPE

CONTRATO Nº 001/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 20251478954

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEHARPE E, DE OUTRO LADO, DELZIMAR SOARES SILVESTRE.

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.916.232/0001-04**, situada na **Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN – CEP: 59025-400**, neste ato representada pela Senhora **Ademires Silva Machado**, Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, inscrita no CPF sob o nº **202.574.654-72**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **DELZIMAR SOARES SILVESTRE**, brasileiro, casado, portador do RG nº **853718 – ITEP/RN** e CPF nº **155.849.924-53**, residente e domiciliado na **Rua Engenheiro Vulpiano Cavalcante Filho, nº 200A, CEP 59012-145, Bairro Rocas, Natal/RN**, doravante denominado **LOCADOR**, de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº **SEHARPE-20251478954**, em observância às disposições do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.245/1991, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à **Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 200, CEP 59012-145, Bairro Rocas, Natal/RN**, para instalação e funcionamento do **Posto Territorial do Programa PERIFERIA VIVA**.

1.2. O imóvel deverá atender aos seguintes requisitos:

Acessibilidade;

Redes de água e energia em pleno funcionamento;

Internet banda larga fixa em pleno funcionamento;

Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturante – SEHARPE

Possibilidade de instalação de sinalização e identidade visual conforme normas do Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir 01.03.2026, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

2.2. A LOCATÁRIA terá preferência na renovação do contrato, desde que manifeste essa intenção até 30 (trinta) dias antes do término.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor mensal da locação será de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**, já incluídos:

Serviço de internet banda larga fixa;

Fornecimento de água.

3.2. O valor total estimado para 24 (vinte e quatro) meses será de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

3.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante depósito bancário na conta indicada pelo LOCADOR.

3.4. O LOCADOR deverá manter regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos da SEHARPE, consignados no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 916.482.0156-1022 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Fonte: 1500000 - Anexo: 4

Elemento de Despesa: 33.90.36-14 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturante – SEHARPE

CLÁUSULA QUINTA – DO IPTU

5.1. O pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel será de responsabilidade exclusiva do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado pela LOCATÁRIA.

6.2. Serão realizadas vistorias conjuntas na assinatura do contrato, anualmente e na devolução do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para fins institucionais;
- b) Não sublocar ou ceder o imóvel a terceiros sem autorização;
- c) Zelar pela conservação do imóvel;
- d) Devolver o imóvel ao final do contrato em boas condições, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- a) Entregar o imóvel em condições adequadas de uso, conforme Termo de Vistoria;
- b) Garantir o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU;
- d) Garantir o fornecimento de água e internet durante toda a vigência do contrato;
- e) Realizar reparos estruturais necessários no imóvel.

Parágrafo único – Caso o imóvel não corresponda às condições pactuadas, haverá rescisão imediata do contrato, sem direito a qualquer indenização.

Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturante – SEHARPE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

10.1. O imóvel será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, conforme Termo de Vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

11.1. Quaisquer obras ou modificações deverão ser previamente autorizadas por escrito pelo LOCADOR.

11.2. Benfeitorias necessárias ou úteis, previamente autorizadas, incorporar-se-ão ao imóvel sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DO IMÓVEL

12.1. O imóvel será utilizado exclusivamente para funcionamento do Posto Territorial do Programa Periferia Viva.

12.2. Eventuais danos causados ao imóvel serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, quando comprovada sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo acordo;
- b) Pela LOCATÁRIA por interesse público, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- c) Nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LGPD

14.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturante – SEHARPE

15.1. Caso o contrato seja prorrogado por período superior a 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado pelo IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O contrato será regido pelo Código Civil, Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.245/1991;
- b) A tolerância de qualquer parte não implica renúncia de direitos;
- c) Os casos omissos serão resolvidos conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Natal/RN, 11 de Fevereiro de 2026.



ADEMIRES SILVA MACHADO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E PROJETOS ESTRUTURANTES
LOCATÁRIA



DELZIMAR SOARES SILVESTRE
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Vanessa de Brito Gomes CPF: 044.684.284-22

Nome: Anderson Tullio Câmara Barbosa CPF: 110.787.644-33